

PUBLICADO DOC 09/01/2007

PARECER No 1790/2006 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 289/2006**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, visa dispor sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que adotem o uso do código de barras nos produtos para apreçamento em ampliar a instalação de leitores óticos.

Conforme o art. 2º do projeto, os equipamentos deverão ser instalados em locais visíveis e de fácil acesso, na proporção de 1 leitor ótico a cada 15 metros, no máximo, de distância de cada produto exposto para venda, acompanhado de uma placa indicativa com os seguintes dizeres: "Leitor Ótico – Confira aqui os Preços dos Produtos". O não cumprimento do disposto nesse artigo acarretaria multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até a regulamentação definitiva. O Executivo deverá regulamentar o disposto no projeto, caso convertido em lei, no prazo de 90 dias.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/12/06

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente -

Paulo Fiorilo - Relator

Francisco Chagas

Juscelino Gadelha

Marta Costa

Natalini

Paulo Frange

Russomanno